



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.128

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2016

43 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SILVIO CESAR MALUF	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.426, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Institui o Programa de Estímulo à Exportação ou à Importação pelos Portos do Rio Paraguai (PROEXPRP), nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, § 2º, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o *Programa de Estímulo à Exportação ou à Importação pelos Portos do Rio Paraguai (PROEXPRP)*, com o objetivo de estimular os estabelecimentos situados neste Estado a utilizarem os Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário, para a realização das seguintes operações:

- I - embarque de produtos, objeto de operações de exportação; ou
- II - desembarque de produtos, objeto de operações de importação.

Parágrafo único. O estímulo à utilização dos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário, nas hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, poderá ser efetivado mediante os seguintes instrumentos:

I - Termo de Compromisso a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e o estabelecimento interessado, para proporcionar condições mais favoráveis que aquelas previstas no art. 4º do Decreto nº 11.803, de 23 de fevereiro de 2005;

II - Termo de Acordo a ser celebrado entre o Estado e o estabelecimento interessado, para estabelecer benefício fiscal, aplicável a operações tributadas, realizadas pelo estabelecimento exportador ou importador.

CAPÍTULO II DO ESTABELECIMENTO EXPORTADOR DE SOJA E MILHO

Art. 2º O Termo de Compromisso, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, poderá ser celebrado por período anual, relativamente aos produtos soja e milho, ficando definido que ele:

I - pode contemplar dispensa ou redução de quantidade de operações tributadas, como contrapartida das operações de exportação realizadas, em limites estabelecidos no Termo de Compromisso, relativamente às exportações realizadas mediante embarque dos respectivos produtos pelos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário;

II - deve ser celebrado, levando-se em consideração a capacidade operacional dos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de

Ladário; a quantidade de estabelecimentos interessados em utilizá-los para o embarque dos produtos que exportam; e o volume de operações de exportação e das operações tributadas, realizadas pelo interessado nos últimos três anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso;

III - deve ser celebrado sob a condição de realização de operações tributadas, em volume, no mínimo, equivalente ao ano calendário anterior.

Art. 3º Os estabelecimentos interessados na celebração do Termo de Compromisso referido no inciso I do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, nas condições previstas no art. 2º, devem apresentar as suas propostas, indicando a quantidade e a espécie dos produtos que pretendem exportar, mediante o seu embarque pelos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Fazenda pode, mediante ato próprio, estabelecer prazo para a apresentação das propostas a que se refere este artigo.

CAPÍTULO III DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL EXPORTADOR

Art. 4º O benefício previsto no inciso II do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, no caso de estabelecimentos que exportam produtos resultantes do processo de industrialização que desenvolvam, pode consistir em crédito presumido ou outorgado, aplicável a operações tributadas que realizem, em percentual, período de vigência e condições a serem definidos no Termo de Acordo.

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo pode ser cumulado com outros benefícios que o estabelecimento industrial já possua, ou que venha a possuir, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A critério da Secretaria de Estado de Fazenda e sem prejuízo do benefício fiscal previsto no art. 4º deste Decreto, os estabelecimentos a que ele se refere, quando localizados em áreas onde se encontram os Portos dos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário e adjacências, delimitadas por ato do Secretário de Estado de Fazenda, podem considerar operações tributadas com produtos resultantes da industrialização, para efeito de cumprimento do compromisso, firmado nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.803, de 23 de fevereiro de 2005, ou, se for o caso, nos termos do Capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. As operações tributadas com produtos resultantes da industrialização devem ser consideradas, para efeito do que dispõe este artigo, nas condições e nas proporções ou nos percentuais estabelecidos em Termo de Compromisso celebrado com a Secretaria de Estado de Fazenda.

CAPÍTULO IV DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR

Art. 6º Nas operações de importações, realizadas por estabelecimentos localizados neste Estado, de produtos cuja entrada no território nacional ocorra pelos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário, pode ser concedido diferimento do lançamento e do pagamento do imposto, para o momento da saída dos respectivos produtos ou dos produtos resultantes da sua industrialização, do estabelecimento importador.

§ 1º Nas operações de saída, internas ou interestaduais, do estabelecimento importador, de produtos cuja entrada no território nacional tenha ocorrido pelos Portos localizados nos Municípios de Porto Murtinho, de Corumbá e de Ladário, ou de produtos resultantes de sua industrialização, podem ser concedidos os seguintes benefícios:

I - crédito presumido ou crédito outorgado;

II - redução de base de cálculo.

§ 2º Os benefícios previstos neste artigo:

I - podem ser cumulados com outros benefícios que o estabelecimento importador já possua ou que venha a possuir, nos termos da legislação vigente;

II - devem ser concedidos mediante Termo de Acordo celebrado entre o estabelecimento importador e o Estado, no qual conste, no mínimo, o benefício concedido, as operações por ele abrangidas, as condições para a sua fruição e o prazo de sua vigência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Autoriza-se o Secretário de Estado de Fazenda a dispor, complementarmente, sobre a matéria tratada neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 14.279, de 20 de outubro de 2015.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0003/2015/SEFAZ N° Cadastral 5048

Processo: 11/038.744/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa ALLAN ANTUNES RIBEIRO Ltda. - ME
Objeto: Prorrogar o Contrato n. 003/2015, por mais 12 (doze) meses no período de 6 de março de 2016 a 5 de março de 2017, com base no inciso II, artigo 57, da lei n. 8.666/93, bem como com base na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.

Ordenador de Despesas: Renato Peixoto Grubert
Data da Assinatura: 16/02/2016
Assinam: Marcio Campos Monteiro e Allan Antunes Ribeiro

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0015/2012/SEFAZ N° Cadastral 530

Processo: 11/000.241/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e a empresa JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Objeto: Prorrogar o Contrato n. 015/2012, por mais 12 (doze) meses, no período de 25 de abril de 2016 a 24 de abril de 2017, com base na lei 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira, item 11.1.

Ordenador de Despesas: Renato Peixoto Grubert
Data da Assinatura: 19/02/2016
Assinam: Marcio Campos Monteiro e Jaques Eduardo Leite

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materiadoe@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Decreto Normativo.....	01
Secretarias.....	02
Administração Indireta.....	11
Boletim de Licitações.....	23
Boletim de Pessoal.....	25
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	35
Municípios.....	39
Publicações a Pedido.....	42

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO PAUTA DE JULGAMENTO N. 12/2016

De ordem da Senhora Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia vinte e três do mês de março, às 8h30min, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso Voluntário n. 94/2015
Processo: 11/038939/2014-ALIM n. 27881-E de 6.10.2014
Sujeito Passivo: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. - IE: 28.290.715-7 - Advogado: José Wanderley Bezerra Alves e outros
Autuante: Silvio Estodutto
Julgador de 1ª Instância: Antônio Carlos de Mello
Relator: Cons. Bruno Oliveira Pinheiro

Recurso Voluntário n. 112/2015
Processo: 11/000562/2015-ALIM n. 28383-E de 21.1.2015
Sujeito Passivo: Nova Casa Bahia S.A. - Ponta Porã-MS - IE: 28.365.263-2 - Advogado: João Alcécio Pugina Júnior
Autuante: Emílio Cesar Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso Voluntário n. 88/2015
Processo: 11/005145/2015-ALIM n. 28385-E de 21.1.2015
Sujeito Passivo: Nova Casa Bahia S.A. - Aquidauana-MS - IE: 28.365.257-8 - Advogado: João Alcécio Pugina Júnior
Autuante: Emílio Cesar Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso Voluntário n. 89/2015
Processo: 11/005043/2015-ALIM n. 28391-E de 21.1.2015
Sujeito Passivo: Nova Casa Bahia S.A. - Paranaíba-MS - IE: 28.365.255-1 - Advogado: João Alcécio Pugina Júnior
Autuante: Emílio Cesar Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso Voluntário n. 109/2015
Processo: 11/005147/2015-ALIM n. 28394-E de 21.1.2015
Sujeito Passivo: Nova Casa Bahia S.A. - Naviraí-MS - IE: 28.365.260-8 - Advogado: João Alcécio Pugina Júnior
Autuante: Emílio Cesar Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso Voluntário n. 67/2015
Processo: 11/005132/2015-ALIM n. 28315-E de 9.1.2015
Sujeito Passivo: Nova Casa Bahia S.A. - Aquidauana-MS - IE: 28.365.257-8 - Advogado: Fernando Monteiro Scaff e outros
Autuante: Emílio Cesar Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Edilson Barzotto
Relatora: Cons. Célia Kikumí Hirokawa Higa

Campo Grande, 17 de março de 2016.

Arsenia Zavala C. de Queiroz,
Secretária Geral.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigidos por meio do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa indicado, ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

MALO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA. EPP - I.E.: 28.357.725-8
RUA CABRAL 923 - CENTRO - CORUMBÁ - MS

MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA - C.P.F.: 293.813.981-00
RUA CABRAL 923 - CENTRO - CORUMBÁ - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa nº 31028-E, de 01-03-2016.
Enquadramento da Infração: Art.61, "caput" e Art. 90, I, ambos da Lei 1.810/97.
Enquadramento da Penalidade: Art. 117, I, "t", da Lei 1.810/97.

Órgão Preparador Regional de Corumbá 015
Rua XV de Novembro 32 - Centro - CEP:79330-000 - Corumbá-MS
Horário de Funcionamento: 07:30h às 17:30h
Telefone: (67) 3234-4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matricula: 0302376
Chefe da AGENFA de Corumbá